

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.944 - FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012 - COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº. 1.002, Centro, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **JOSÉ ROBERTO HOFFMANN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 826.996.3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.749.719-87, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Belo Horizonte nº 1302 - 9º andar e **CLAUDEMIR VILALTA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.280.949-9/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.508.159-53, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Gil de Abreu Souza nº 2.335 - Casa 706, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.060.612/0001-20, com sede na cidade de Londrina/PR, na rua Amazônia nº 497, Centro - CEP 86.026-090, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **HÉLIO LINO MARIANO**, brasileiro, industrial, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.830.069-9 - SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.462.729-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2012- COHAB-LD, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que, ao final, este, subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento com prestação de serviços gráficos para confecção de papel carta, para reposição do estoque da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato;

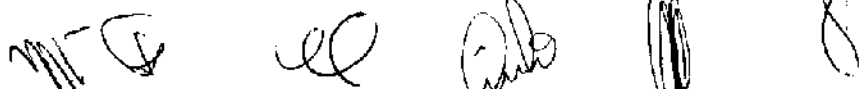
§ 1º. A arte a ser estampada no material supra mencionado, será encaminhada pela COHAB-LD e dependerá de prévia aprovação antes do início da confecção.

§ 2º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I- Edital de PREGÃO n.º PP-029/2012-COHAB-LD e seus anexos;
- II- Proposta da CONTRATADA, datada de 24 de janeiro de 2013 e lances verbais, conforme constam na ATA DE REUNIÃO, datada de 24 de janeiro de 2013.



§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO

Pelo fornecimento com prestação de serviços gráficos para confecção de papel carta objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais) distribuído da seguinte forma:

Item	Qtde	Und	Descrição/especificações dos materiais	Preço Unitário Proposto	Preço Total Proposto	Marca
01	80	Mil	Papel para documentos, tamanho A4, sem remalina, em folhas soltas, nas medidas 210mm x 297mm, na cor branco alcalino, gramatura 75g/m ² , com logomarca impressa em 03 (três) cores – material de primeira qualidade e de fabricação nacional.	R\$ 38,125	R\$ 3.050,00	Tamoyo

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento do referido material.

§ 2º. Constatando-se a entrega total do material constante do item acima discriminado, a COHAB-LD efetuará o pagamento até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do mesmo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para o fornecimento do objeto deste Contrato, será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela COHAB-LD.

Parágrafo único. A vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura deste Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O material gráfico objeto do presente Contrato será fornecidos em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela COHAB-LD, nas quantidades licitadas, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

§ 1º. O material fornecido será conferido no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade do mesmo não corresponder às especificações exigidas, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. O bem objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital de Licitações e do respectivo Contrato Administrativo a que deu origem, o bem ou serviço, as quantidades exatas, o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais.

§ 3º. O fornecimento somente será considerado concluído após a entrega do material discriminado neste Contrato, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite aposto pela Comissão de Fiscalização do Contrato na Nota Fiscal.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exige a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD, previamente designados por Portaria, sob a coordenação geral da Seção de Licitações e Contratos, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem Ordem de Fornecimento, encaminhando a Nota Fiscal à Diretoria Administrativa/Financeira para que se proceda ao pagamento na forma do §2º da Cláusula Terceira.

- I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II - A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. O recebimento dar-se-á pela Fiscalização do Contrato, da seguinte forma:

- I - No ato da entrega dos materiais, objeto do presente Contrato, de acordo com as quantidades requisitadas com o aceite na Nota Fiscal.

§ 2º. Caberá à Fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem as requisições;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 3º. Caberá a Fiscalização do Contrato a averiguação da regularidade da contratada, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS e INSS).

§ 4º. Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencente à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento do fornecimento do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:



②



- I - Submeter a arte a ser feita do material descrito no objeto deste Contrato à aprovação da COHAB-LD, antes do início de sua confecção, observada a arte a ser fornecida pela mesma;
- II - Proceder à entrega do material objeto deste Contrato, nas quantidades requisitadas pela COHAB-LD, obedecidas todas as condições inseridas no Edital e seus anexos;
- III - Cumprir o prazo de entrega do material, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões nas quantidades do material que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD, incluindo, principalmente, o disposto no Art. 65, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VIII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-029/2012-COHAB-LD e seus anexos;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-029/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Fornecer a arte para a CONTRATADA para que esta confeccione e submeta a mesma a apreciação e aprovação da COHAB-LD
- II - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- III - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na requisição de materiais, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.



§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 4º. A recusa injustificada da(s) empresa(s) vencedora(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, após 05 (cinco) dias da notificação, **para efeitos de aplicação de multa e outras penalidades, equivale à inexecução total da sua obrigação.**

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

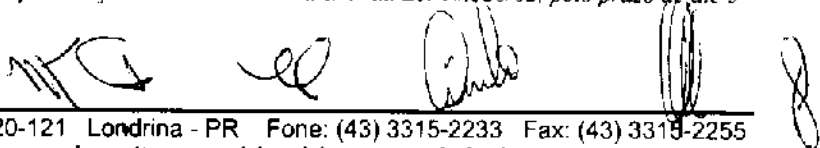
§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, não atender à Ordem de Fornecimento ou injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

¹ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

² "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos."



§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste Instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

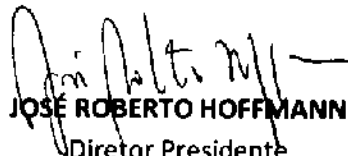
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

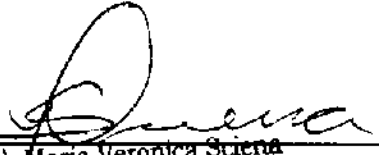
LONDRINA, 26 de fevereiro de 2013.

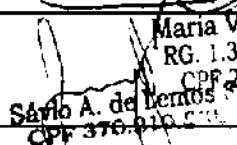

CLAUDEMIR VILALTA
Diretor Administrativo/Financeiro


JOSÉ ROBERTO HOFFMANN
Diretor Presidente


GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
HÉLIO LINO MARIANO
Sócio-Administrador

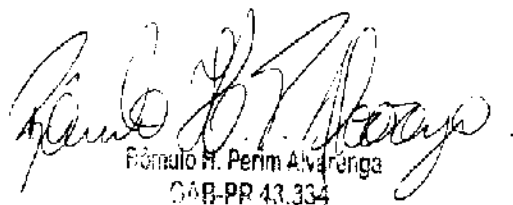
TESTEMUNHAS:


- 1.) 

Maria Verônica Sciera
RG. 1.349.410-SSP/PR
CPF 209.677.829-15
- 2.) 

Sábio A. de Lencos
CPF 376.010.511-00

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Romulo H. Perim Alvarenga
OAB-PR 43.334


Ana Estela Vieira Navarro
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.864